



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de julho de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0274 (NLE)**

**10878/18
ADD 1**

**WTO 183
AGRI 341
UD 157
COASI 181**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	5 de julho de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2018) 517 final - ANEXO
----------------	-----------------------------

Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Popular da China no respeitante ao processo de resolução de litígios DS492 no âmbito da OMC - Medidas que afetam as concessões pautais de determinados produtos à base de carne de aves de capoeira
----------	--

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 517 final - ANEXO.

Anexo: COM(2018) 517 final - ANEXO



Bruxelas, 5.7.2018
COM(2018) 517 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Popular da China no respeitante ao processo de resolução de litígios DS492 no âmbito da OMC - Medidas que afetam as concessões pautais de determinados produtos à base de carne de aves de capoeira

ANEXO

ACORDO SOB A FORMA DE TROCA DE CARTAS

entre a União Europeia e a República Popular da China no respeitante ao processo DS492, União Europeia - Medidas que afetam as concessões pautais de determinados produtos à base de carne de aves de capoeira

A. Carta da União Europeia

Ex.^{mos} Senhores,

No que respeita ao processo de resolução de litígios em epígrafe, no âmbito da OMC, tenho a honra de comunicar a V. Ex.^{as} os resultados das negociações com vista à obtenção de uma solução de mútuo acordo.

A União Europeia abrirá os seguintes contingentes pautais¹:

- um contingente pautal de 6060 toneladas para a posição pautal 1602.3929 (dotação específica de 6000 toneladas para a China e de 60 toneladas para todos os outros países), com um direito de 10,9 % dentro do contingente;
- um contingente pautal de 660 toneladas para a posição pautal 1602.3985 (dotação específica de 600 toneladas para a China e de 60 toneladas para todos os outros países), com um direito de 10,9 % dentro do contingente;
- um contingente pautal *erga omnes* de 5 000 toneladas para a posição pautal 1602.3219, com um direito de 8 % dentro do contingente.

A União Europeia e a China notificar-se-ão mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo. O Acordo entra em vigor 14 dias após a data de receção da última notificação. A União Europeia procede à abertura dos contingentes pautais *supra* a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo.

Após a abertura dos contingentes pautais, a União Europeia e a China notificarão o presente Acordo ao Órgão de Resolução de Litígios (ORL), enquanto solução de mútuo acordo ao abrigo do artigo 3.º, n.º 6, do Memorando de Entendimento sobre as Regras e Processos que regem a Resolução de Litígios (MERL) relativamente ao processo DS492, União Europeia – Medidas que afetam as concessões pautais de determinados produtos à base de carne de aves de capoeira. Nesta base, a China confirma que, no respeitante ao processo DS492, enquanto a União Europeia cumprir todas as obrigações que lhe incumbem por força do presente Acordo, não solicitará a abertura de procedimentos nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do MERL, nem a suspensão das concessões ou outras obrigações ao abrigo do artigo 22.º, n.º 6, do mesmo memorando.

¹ *A Tailândia concorda com a dotação da China para os dois primeiros contingentes pautais.*

Muito agradeceríamos a V. Ex.^{as} se dignassem confirmar o acordo do Governo da República Popular da China sobre o que precede.

Se o que precede for aceitável para o vosso Governo, propomos que a presente carta e a confirmação do vosso Governo constituam, em conjunto, um Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Popular da China.

Queiram aceitar, Ex.^{mos} Senhores, os protestos da nossa mais elevada consideração,

Cc.: Tailândia

Em nome da União Europeia

B. Carta da República Popular da China

Ex.^{mos} Senhores,

Acusamos a receção da carta de V. Ex.^{as}, datada de hoje, do seguinte teor:

«No que respeita ao processo de resolução de litígios em epígrafe, no âmbito da OMC, tenho a honra de comunicar a V. Ex.^{as} os resultados das negociações com vista à obtenção de uma solução de mútuo acordo.

A União Europeia abrirá os seguintes contingentes pautais²:

- um contingente pautal de 6060 toneladas para a posição pautal 1602.3929 (dotação específica de 6000 toneladas para a China e de 60 toneladas para todos os outros países), com um direito de 10,9 % dentro do contingente;
- um contingente pautal de 660 toneladas para a posição pautal 1602.3985 (dotação específica de 600 toneladas para a China e de 60 toneladas para todos os outros países), com um direito de 10,9 % dentro do contingente;
- um contingente pautal *erga omnes* de 5 000 toneladas para a posição pautal 1602.3219, com um direito de 8 % dentro do contingente.

A União Europeia e a China notificar-se-ão mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo. O Acordo entra em vigor 14 dias após a data de receção da última notificação. A União Europeia procede à abertura dos contingentes pautais *supra* a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo.

Após a abertura dos contingentes pautais, a União Europeia e a China notificarão o presente Acordo ao Órgão de Resolução de Litígios (ORL), enquanto solução de mútuo acordo ao abrigo do artigo 3.º, n.º 6, do Memorando de Entendimento sobre as Regras e Processos que regem a Resolução de Litígios (MERL) relativamente ao processo DS492, União Europeia – Medidas que afetam as concessões pautais de determinados produtos à base de carne de aves de capoeira. Nesta base, a China confirma que, no respeitante ao processo DS492, não solicitará a abertura de procedimentos nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do MERL, nem a suspensão de concessões ou de outras obrigações ao abrigo do artigo 22.º, n.º 6, do mesmo memorando, enquanto a União Europeia cumprir todas as suas obrigações que lhe incumbem por força do presente Acordo.»

Tenho a honra de comunicar o acordo do Governo da República Popular da China com o conteúdo da carta que precede.

Em nome da República Popular da China

² *A Tailândia concorda com a dotação da China para os dois primeiros contingentes pautais.*